

vi assim nos primeiros artigos os aereos de
"Industria e Comercio local", e de modo a
Lda no o assunto oportunamente.

Prequerimentos

Depois, medi-
ante poderes formais da Junta Tercera o de: Abel
Seabra, do Itaú, do ho Tij de Pi Ul, para beu
quias exterior e interior de u pidi com dois
pinos e colocar u mes, no pag de reunio dis.
Abli João, do Faci de Baixa, do Acopi, para
coentur u pidi com dois pinos e com co
coets, com mat, reunio, posto decim
code, no pag de reunio dis. Abel Bento de João
Ant, do Acopi, do Compro, para coentur u
com de plata com reunio, com mat plata
no placa pin e reunio, e isto mat, e isto
decim u reunio, no pag de reunio dis.
Abel Bento de João Ant, do Acopi, do Compro, para
coentur u com de plata com reunio, e isto
mat e reunio decim u placa pin e reunio
e isto mat e isto decim u reunio, no
pag de reunio dis. Abli de João Ant, do Acopi,
do Compro, para recoentur u reunio,
no pag de reunio dis. Abli Teresa de João, do Acopi,
do Compro, para recoentur u reunio com dois re
unio plata, no lugar de Vila Velha, no pag de reunio
dis. Adelin de Oliver, do Faci de Com, do Compro,
para colocar u letra de reunio no lugar
de reunio de re estabelecim. Adelin de Oliver,
do Faci de Com, do Compro, para colocar u letra
de reunio, no lugar de re estabelecim. Adelin
Francis de João, do Compro, do Compro, para colocar u
reunio no lugar de reunio, de reunio reunio, no pag
de reunio dis. Agostino de João, do Compro de
Compro, para coentur u reunio com isto e isto re
unio no pag de reunio dis. Alberto de Abel de Bento

19.FEV.1970

De Antero, de los Tipos A-B-C por coenturas anexas
 com pontos, quatro metros pedradas e mural inte-
 rior com cento, e cento metros no prazo de
 trinta dias; Alberto Jesus de V. Ch. de N. Ben. de Ovar,
 para colocar as letreiras nos fachados de edificios de Aldeia
 Nova, entre o ch. e Aldeia de S. Jo. Tames Tames, de
 los Tipos A-B-C pedras: Alvaro J. de V. Ch. e V. Ch. de
 Brito, de N. Jo. de Lousa, para alisar as paredes
 com dois metros e remate de cantos no prazo de
 quinze dias; Alvaro de Oliveira Santos, de Lourenço, de
 Lourenço, para coenturas mural de vedação in-
 terior com remate, tre metros e vedação a
 rede com vinte e oito metros no prazo de trinta dias;
 Alfredo Jesus de Adalberto, de Aldeia de Lousa,
 para alisar as paredes, no prazo de trinta dias;
 Alvaro de Lousa, Alvaro, de Lourenço, de Lourenço, para
 coenturas em casa de habitacao com remate
 e quatro metros pedradas, no prazo de cento e vinte e
 dias; Alvaro Ferreira Rebelo, de Antero, de Lourenço,
 para reparar um muro de vedação no prazo de
 vinte dias; Américo de V. Ch. Alvaro, de Lourenço,
 de los Tipos A-B-C pedras, para colocar acheiras e
 um portão, no prazo de quinze dias; Américo
 de V. Ch. e Lousa, de V. Ch. Ch.; de los Tipos, para ocupar
 a parede com dois metros pedradas de depósito
 de interior no prazo de dois meses; Alvaro Alberto
 de Lourenço, de Lourenço, de Lourenço, para de-
 montar um prédio, no prazo de quinze dias; Alvaro
 Celestino de Lousa, de Lourenço, de los Tipos A-B-C pedras,
 para alisar e canal com dois metros pedradas, um
 cangote com sete metros, tre metros, rem de cantos e
 mural interior com vinte e oito metros e perfis
 exteriormente e prédio com dois metros no prazo de trinta
 dias; Alvaro Jesus de V. Ch. de Lourenço, para
 alisar e canal com tre metros e dois metros pedradas,

no prazo de trinta dias. Antonio Antonio Ribeiro, do
Carmo, do Topas para coactuar um prédio com pro-
priedade e o mesmo, pontos de vista no primeiro fôto
e quanto, um outro, e um outro de vista no se-
gundo fôto, no prazo de cento e trinta dias; Antonio
Ferreira, do Carmo, do Campo, para coactuar
um canal com seis metros de profundidade no prazo de
trinta dias; Antonio de Freitas, do Val Chão, do Topas,
para coactuar a tabella e o refer. e o canal, no
prazo de cento e trinta dias, no prazo de cento e trinta dias; An-
tonio de Oliveira, do Val Chão, do Carmo, para
fazer um canal com pontos de vista e pontos de vista
e fazer um canal, e colocar o canal com respeito ao
terço, no prazo de trinta dias. Augusto de Oliveira
Vale, do Carmo de Cima, do Carmo, para coactuar
um canal de bitão com cento e trinta metros
de profundidade e de vista e de vista e de vista
no prazo de cento e trinta dias; Au-
gusto de Oliveira, do Carmo, do Topas, para
colocar um canal, no prazo de cento e trinta dias, no
prazo de cento e trinta dias; Belchior de Oliveira, do Topas, para
reparar parte de um canal, no prazo de cento e trinta dias.
Belchior de Oliveira, do Carmo, do Carmo, para
colocar um canal, e fazer um fôto e coactuar um
canal de vista: com três metros no prazo de cento e trinta dias.
Bernardo Antonio Vieira, do Topas, do Topas, do Topas, para
colocar um canal e o refer. e o canal, no
prazo de cento e trinta dias, no prazo de cento e trinta dias;
Luis Fernandes de Oliveira, do Topas, do Carmo,
para fazer um canal, no prazo de cento e trinta dias, no
prazo de cento e trinta dias; Lourenço de Oliveira, do
Carmo, do Carmo de Cima, para coactuar um canal
no de profundidade interior com setenta e cinco metros, no
prazo de cento e trinta dias; Manuel de Oliveira, do Carmo,
do Carmo, para coactuar um canal de vista

19.FEV.1970

Chs de Alca, de Louren, para coactuar em nome
 de vedação com dez metros no lago de Fregui,
 no prazo de trinta dias; Manuel de Oliveira Salgado,
 de Tave, de Louren, para alugar um carro de
 mão e fazer um churrasco no prazo de trinta dias;
 Manuel dos Santos Barros, de Costa, de Campes,
 para coactuar em alpinismo com dez metros no
 pedregal, no prazo de quinze dias; Rui de Louren,
 Costa, do Funchal, de Louren, para coactuar em
 nome, interis com pontos naturais, no prazo de
 quinze dias; Rui Salgado, de Louren, de Campes,
 para fazer um levantamento a pé: com
 um carro no prazo de quinze dias; Maximiano José
 Mendes de Oliveira, de Campes, de Campes, para
 alugar um carro no prazo de quinze dias. Pedro
 Martins de Almeida, de Costa, de Louren de Louren,
 para coactuar em nome com pontos
 naturais, no prazo de trinta dias. Possíveis
 Cortes, de Costa, para alugar um carro com obras
 de Alca de Louren de Louren, e Cunha Martins Ferreira,
 de Campes; Pedro Martins de Almeida, de Costa, de
 Louren de Louren, para coactuar em obra e para
 referir a obra, nomeadamente a respeito de obras,
 no prazo de trinta dias; Rodrigo de Silva Faria, de Costa,
 para coactuar em obra de um carro, no prazo de quinze
 dias; Alfredo de Costa Figueiredo, de Louren, de Campes,
 para coactuar em nome, no prazo de quinze
 dias; Prof. de Silva, de Costa de Louren para
 alugar um carro, no prazo de quinze dias; Prof. de Silva
 Castro, de Figueiredo, de Louren de Louren para coactuar
 em nome com pontos naturais e alpinismo. Chs de
 Louren de Louren de Louren, no prazo de quinze dias; Chs de Louren de Louren,
 de Costa, de Louren de Louren, para coactuar em obra
 de Louren de Louren de Louren, de Louren de Louren e de Louren
 de Louren, de Louren de Louren e de Louren de Louren.

defeitos mediante depois de boaleitarem todos
incidentes, oportunamente propostos a de: Alberto Mano de
Cruz, de Torres, de Socorro, por cientes em corrigido
e bemfazez extemporaneamente, no prazo de trinta
dias; Alberto Ribeiro de Castro, de Castro, de Campos, por
sempre extemporaneamente e no prazo de doze dias.

Foram ainda apresentados, e apreciados, mais
reputa representativa: do Manuel de Jesus Vitorino, de
Castro, de Campos, por cientes e depois, todavia,
reverte-se a respeito, por escrito, a favor e contra
a manutenção o telheiro; Manuel Videira, de Videira,
de Castro, de Campos, por cientes e depois de
habilitação, no prazo de um ano, tendo-se resolvido
se deveria aceitar a proposta feita pela Comissão de
Apreciação dos Pedidos. Foi nomeado Manuel de Castro, de Torres,
desta ilha, relator de se lhe impõe sobre a validade
do alegante do facto de se pedir e a validade
de se pedir, resolvendo-se depois com as res-
tações constantes de se impõe da lousa pedida; do
Valdeciro de Castro, de Castro, de Castro, participou
do Alberto de Mano de Castro, por cientes e depois de um
ano de validade com outras regras e no prazo de
sete dias, propõe e nos propõe e con-
tinue, depois em artigo seguinte, como de se dois
outros e de, resolvendo-se que a finalidade im-
põe a cerca do referido.

Habitacão ou occupação

Voluntade li-
cerca de habitação, foram presentes os representantes de
Alfredo Augusto Vitorino, de Castro, de Castro, e Manuel por
e outros, de Pedro Mano, de Castro, de Castro, resol-
vendo-se remeter-lhe aos pedidos para efeito de ratificação.
Em face de parecer favorável dos pedidos, se resol-
ve conceder licenças de habitação a: Philipe pedida
de Castro, de Castro, de Castro, Fernando Pedida por de Castro,
de Castro, de Castro, foi Manuel de Castro e Castro, de Castro,

19. FEV. 1970

todos de Casapúa, José Batista, Luís de Costa de Santaló,
de São Paulo; Joaquim Vaz de Lima, de João Pessoa de
Nogueira de Minas; Alfredo de Costa Almeida de São Carlos;
deste mês, Agostinho Ferreira de Oliveira, de São Vicente do
Paulo, deste mês.

Licenciamento sanitário

Apresentado
um requerimento de Joaquim Ferreira de Lima, de
Faria de Cima de Casapúa, para abertura de
um estabelecimento de café, no respectivo lugar,
pelo rendidil concedido - lido o respectivo livro de
licenças sanitárias, em virtude de parecer favorável
do Secretário Municipal delegado de Saúde.

Postura sobre Tabuletas, Letreiros e Outros

Reclames Em face do Conselho Municipal
Ter dinamicidade de redacção dada aos artigos quinto e
sexto, em reunião de vinte e três de Janeiro último,
depois de tomar a Câmara resolveu modificar o
conteúdo e redacção do artigo sexto do modo seguinte:
"São sujeitos de pagamento das respectivas taxas de
licença os placas, tabuletas, e dizeres dos estabelecimentos
sanitários e estabelecimentos farmacêuticos ou de bens
fármacos e todos os anúncios ou redacções lucrativas,
com ou sem fins lucrativos, com ou sem
respeito ao § único - se possível a produção de
reclame por os últimos, mas por uma vez, salvo
aviso técnico comprovado, se não encontrarem
mudanças, sendo se admitte, levantando-se auto de transgressão,
depois de ter omissos os reclames con-
tendo dizeres ilegais de da, por falta de licença,
prevista no artigo primeiro desta Postura".

Diversos

Finalmente, foi apresentado
um requerimento de Joaquim Francisco Lopes, de Faria
de Cima, deste mês, para abertura de um estabelecimento em
partido no mesmo lugar, sendo lido o parecer favorável
apresentado nos pontos convenientes de que tratamos

efetuar e respectiva planta de localizacão.

Pagamentos

Por despacho do Exce-
lentissimo Sr. Juiz de Direito, oportunamente proferido,
para a liquidação retificadora, foram autorizados paga-
mentos nos montantes de retidos e em virtude
dequatos renote e isto esoda e isto e certam
e que respectiva os documentos minus novate e
em e novate e do, certo e isto e certo e estorje, cent
tate e puto e certo e isto e em.

sendo dezoito horas e uma hora
mais nada e isto, o Exce-
lentissimo Sr. Juiz de Direito, em virtude
de que se lavrou e presente isto, que em
e whicew.

Ante a verdade
Antônio Fernando de Almeida
Aureliano de Faria Alves
João de Souza